



## PROTOCOLO DE PARCERIA

**Município de Santa Maria da Feira - Fedespab - Associação de Ensino e Desenvolvimento de Paços de Brandão (Associação de Estudantes da Escola Profissional de Paços de Brandão)**

### Preâmbulo

A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira aprovou, na sua reunião ordinária de 17 de Junho, a lista definitiva dos projetos a serem apoiados no âmbito do **PIJ 2024 - Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira, Medida 2. Atividades Pontuais**, pelo que, de acordo com o seu Regulamento, importa estabelecer os **Protocolos de Parceria** entre o **Município de Santa Maria da Feira** e as entidades cujos projetos serão objeto de apoio municipal, que irão reger-se pelas normas e princípios adiante descritos.

Assim, estabelece-se o presente **Protocolo de Parceria** entre:

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 501157280, com sede na Praça da República, 4520-175 Santa Maria da Feira, representado pelo Vereador da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, António Gil Alves Ferreira, doravante designado por **Município** ou **Primeiro Outorgante**;

E:

**FEDESPAB - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE PAÇOS DE BRANDÃO**, pessoa coletiva sem fins lucrativos, com o NIPC 502424451, morada em Avenida Escolar, 190, freguesia de Paços de Brandão, concelho de Santa Maria da Feira, representado pela sua Presidente da Direção/Responsável, Ana Mafalda Moreira Rodrigues Rola, doravante designado por **FEDESPAB** ou **Segundo Outorgante**, em representação da **Associação de Estudantes da Escola Profissional de Paços de Brandão**.

### Cláusula Primeira (Objeto)

O presente **Protocolo de Parceria** tem como objeto assegurar o apoio à realização do(s) projeto(s) apoiado(s) no âmbito da **Medida 2. Atividades Pontuais**, durante o ano de 2024, nomeadamente o(s) projeto(s): **Jornadas do Conhecimento da EPPB - "Na senda do saber"**, sendo celebrado nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 17.º do Regulamento do Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira.



## **Cláusula Segunda (Direitos e Obrigações das Partes)**

1. Será da competência do Primeiro Outorgante, através do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo:
  - a) Garantir a materialização dos apoios concedidos, nos termos do Regulamento do Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira;
  - b) Integrar os projetos apoiados na programação juvenil do Município, efetuando a sua divulgação e promoção através das plataformas de comunicação ao seu alcance;
  - c) Proceder ao acompanhamento da execução física e financeira do projeto definido no presente Protocolo de Parceria.
2. Será da competência do Segundo Outorgante assegurar que a Associação de Estudantes da Escola Profissional de Paços de Brandão:
  - a) Desenvolve o projeto, de acordo com a candidatura apresentada ao Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira pela Associação de Estudantes;
  - b) Integra os projetos apoiados no âmbito da atividade juvenil do Município, desenvolvendo-a nos espaços e locais indicados pela Associação de Estudantes ou outros que vierem a ser definidos conjuntamente com o Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo;
3. O Segundo Outorgante deve assegurar que a Associação de Estudantes da Escola Profissional de Paços de Brandão toma todas as medidas necessárias ao cumprimento do presente Protocolo de Parceria, bem como:
  - a) Coloca informação relativa ao apoio do Município (logótipo) em todos os suportes comunicacionais e nos locais onde decorram as atividades no âmbito do projeto apoiado;
  - b) Fornece, ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, quando for solicitado e nos termos que este estabelecer, informações acerca do projeto;
  - c) Remete, ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, o relatório final com a respetiva avaliação do projeto e informação financeira, com comprovativos de realização de despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data final da sua execução;
  - d) Para efeito de cumprimento da alínea anterior, os Serviços do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo do Município verificam e validam a entrega do relatório de execução e respetivos comprovativos deve ser realizada na Plataforma do Associativismo.



### **Cláusula Terceira (Responsabilidade Financeira)**

1. O **Primeiro Outorgante**, na prossecução do presente Protocolo de Parceria, e no âmbito dos apoios considerados no Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira, atribui uma comparticipação financeira ao **Segundo Outorgante** para que o mesmo a distribua à **Associação de Estudantes da Escola Profissional de Paços de Brandão de Paços de Brandão**, da seguinte forma:
  - **Jornadas do Conhecimento da EPPB - "Na senda do saber"** no valor de **800€** (oitocentos euros).
2. A entrega do valor do apoio atribuído pela Câmara Municipal iniciar-se-á após a assinatura do presente protocolo, sendo 80% até sessenta dias após a data de assinatura do protocolo e 20% após a entrega do relatório final de execução.
3. A não apresentação de despesas, por modalidade contemplada, em valor superior ao atribuído, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir / retificar a sua comparticipação.
4. Caberá ao **Segundo Outorgante** a exclusiva responsabilidade de gestão e aplicação, por parte **Associação de Estudantes da Escola Profissional de Paços de Brandão**, das verbas consignadas no presente **Protocolo de Parceria**, no projeto indicado na cláusula 3ª, número 1.
5. É igualmente da responsabilidade do **Segundo Outorgante** a prestação de contas, por parte **Associação de Estudantes da Escola Profissional de Paços de Brandão**, ao Município, ou qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado.
6. O pagamento dos apoios só será efetuado mediante a observância e cumprimento integral do presente **Protocolo de Parceria**.

### **Cláusula Quarta (Resolução do Protocolo)**

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo de Parceria dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.
2. Em caso de não desenvolvimento do projeto previsto no presente Protocolo de Parceria, de acordo com o projeto apresentado na candidatura ao Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira, o **Primeiro Outorgante** reserva-se ao direito de cessar de imediato a finalidade e função deste Protocolo de Parceria, solicitando a sua suspensão (Art.º 20 do



Regulamento do PIJ) e o reembolso de todas as verbas já liquidadas (Art.º 20º do Regulamento PIJ).

3. A utilização indevida e não fundamentada do apoio financeiro deste protocolo implica a cessação imediata do financiamento.

#### **Cláusula Quinta (Disposições Finais)**

1. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, ou execução do presente **Protocolo de Parceria** deverão ser resolvidas por comum acordo entre as partes outorgantes.
2. No decurso da vigência do **Protocolo de Parceria**, poderão ser introduzidos ajustamentos, ou alterações ao mesmo por via de adendas ou aditamentos, que sejam assumidos por ambas as partes.
3. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 2024/2483, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas redações atuais.
4. Em tudo o não estabelecido neste **Protocolo de Parceria**, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor.

O presente protocolo foi aprovado em reunião ordinária, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, a data RC.

Santa Maria da Feira, 25 de Junho de 2024

#### **O Primeiro Outorgante:**

**Município de Santa Maria da Feira**

Vereador da Cultura, Educação, Juventude e Turismo:

*Gil Ferreira*

#### **O Segundo Outorgante:**

**Fedespab - Associação de Ensino e Desenvolvimento de Paços de Brandão, em representação da Associação de Estudantes da Escola Profissional de Paços de Brandão**

A Presidente da Direção/Responsável:

*Ana Mafalda Moreira Rodrigues Rola*